

PROJETO DE LEI Nº 465, DE 08 DE MAIO DE 2024.

**Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás a Semana de Combate a Violência Escolar.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do Artigo 10º da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás a Semana de Combate a Violência Escolar a ser realizada anualmente na última semana do mês de abril.

**Art. 2º** - A Semana a que se refere o art. 1º tem como objetivo envolver toda a comunidade escolar em prol do bem-estar, da convivência fraterna, da promoção da paz, afim de fortalecer caminhos para a propagação e incremento de ações que resguardam a escola como um lugar seguro e propício para formação da vida.

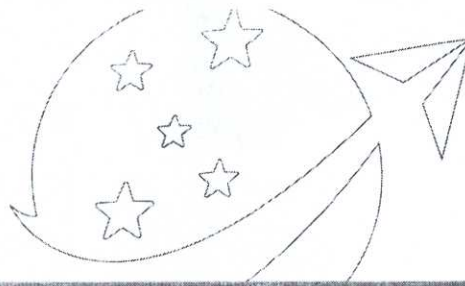
**Art. 3º** - As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, fizeram-se necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser amparadas pela Política Estadual de Prevenção e Combate a Violência Escolar, instituída pela Lei nº 21.881, de 20 de abril de 2023.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

*Renato de Castro*  
Dep. Est.  
Goiás

Renato de Castro  
Deputado Estadual



## Justificativa

A criação da Semana de Combate à Violência Escolar no Estado de Goiás, representa um marco significativo na promoção de um ambiente educacional saudável e respeitoso. Esta iniciativa, visa conscientizar a comunidade sobre a importância de combater qualquer forma de violência direcionada aos educadores.

Ao destacar a importância desta semana, reforçamos que a violência contra os profissionais de educação não apenas prejudica o bem-estar individual, mas também compromete a qualidade do ensino e o desenvolvimento saudável dos estudantes. É fundamental compreender que um ambiente educacional seguro e de respeito é essencial para promover a aprendizagem eficaz e o florescimento pessoal.

A Semana de Combate à Violência Escolar é, portanto, mais do que uma celebração; é um compromisso coletivo em prol da construção de um ambiente educacional seguro, respeitoso e propício ao crescimento integral de cada indivíduo. Por meio dessa iniciativa, reafirmamos nossa responsabilidade compartilhada de promover uma sociedade que valoriza e protege aqueles que dedicam suas vidas à formação das gerações futuras.

Portanto a presente proposição visa combater e conscientizar durante a última semana do mês de abril toda população em ações conjuntas em prol do bem-estar.

É de suma importância reconhecer esse evento integrando-o oficialmente ao Calendário Oficial do Estado de Goiás, logo peço, assim, o apoio dos distinguidos colegas para a aprovação deste projeto de lei.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390035003500310030003A005000

Assinado eletronicamente por **RENATO MENEZES DE CASTRO** em 14/05/2024 12:21

Checksum: **3F8F2A2ED900B306FED7F2465B72DBC54A8E88B65F843A231D78FB01CA7B8820**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390035003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.